



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16515/21

Fundo Especial do Poder Judiciário. Regularidade do contrato nº 27/2021.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00536/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Contrato nº 27/2021**, decorrente de **licitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (Pregão Eletrônico 50/2020)**, na qual o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba é órgão participante**.

A **Auditoria do TCE/PB**, em seu **relatório inicial** (fls. 33/36), salientou que o **TCE/PB julgou a participação do TJPB na licitação realizada pelo TJMT como regular**, nos termos do **Acórdão AC1-TC 00575/21**, encartado às fls. 941/948 do **Proc. 01285/21**.

O **Órgão Técnico** registrou, ademais, a existência de **Contrato anterior, nº 07/2021, assinado em 09/03/2021 pelo Sr. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente do TJPB), no valor de R\$ 2.099.000,00**.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
3	Computador Mini – PC, conforme especificação técnica anexo da proposta de preços. Marca Positivo	Unid.	500	R\$ 4.198,00	R\$ 2.099.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O **Corpo de Instrução** explicou, ainda, que o novo **Contrato de nº 27/2021**, assinado em **16/08/2021** pelo Sr. **Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente do TJPB)**, trata da **aquisição de mais 1.500 (mil e quinhentos) computadores**, no **valor de R\$ 6.297.000,00**, com o **preço unitário mantido em R\$ 4.198,00**.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
3	Computador Mini – PC, conforme especificação técnica anexo da proposta de preços. Marca Positivo	Unid.	1500	R\$ 4.198,00	R\$ 6.297.000,00

A **Auditoria** explicou que o **desktop** em aquisição pelo **TJPB** possui processador com 6 núcleos físicos (equivalente ao core i5), unidade de armazenamento SSD de 256 GB, memória RAM de 8 GB, placa de vídeo compartilhada de 2 GB, teclado e mouse com fio, Sistema Operacional Windows 10 Professional de 64 bits (fls. 03/08 do Proc. 01285/21).

Em uma rápida busca na internet, a **Auditoria** detectou **indícios de equivalência com equipamentos assemelhados**. Frisou, outrossim, que o **Contrato** em tela está **acompanhado dos documentos** elencados na **Resolução Normativa RN TC nº 09/2016**, publicação e comprovante de regularidade do fornecedor.

O **Órgão Técnico**, dessa forma, entendeu pela **REGULARIDADE FORMAL** do **Contrato nº 27/2021** e sugeriu a **JUNTADA ao Proc. 01285/21**, com fins de consolidação documental.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, através de **cota** de fls. 41/42, da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DO SANTOS NETO, opinou pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

REGULARIDADE do **Contrato 27/2021**, sem prejuízo, após ciência dos interessados, de que o presente feito seja **juntado ao Processo 01285/21**, que se refere ao procedimento licitatório já apreciado pelo egrégio TCE/PB.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** do **Contrato nº 27/2021**, quanto ao **aspecto formal**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (computadores), decorrente de **licitação** realizada pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (Pregão Eletrônico 50/2020)**, na qual o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba** é **órgão participante**, com a posterior **juntada ao Proc. 01285/21**, para fins de consolidação documental.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16515/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Contrato nº 27/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (computadores), decorrente de licitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (Pregão Eletrônico 50/2020), na qual o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba é órgão participante, com a posterior juntada ao Proc. 01285/21, para fins de consolidação documental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO